



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 667, que introduz alterações no Decreto n.º 45 541, que promulga o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar.

Decreto n.º 47 717:

Fixa os prazos para a remessa, pelos conselhos administrativos, das contas a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 809 à Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea ou suas delegações, nas regiões e zonas aéreas onde existam, para, depois de conferidas pela referida Direcção, serem remetidas à Direcção-Geral do Tribunal de Contas para apreciação e julgamento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 718:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 128.º, capítulo 19.º, do actual orçamento do Ministério do Ultramar, uma quantia referente a despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 688:

Estabelece o tamanho mínimo das ostras para efeitos do artigo 19.º do Regulamento da Indústria Ostreícola, aprovado pelo Decreto n.º 47 326.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 719:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Porto — Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones — Superestruturas resistentes, 3.ª fase de construção (conclusão)».

Decreto n.º 47 720:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de dragagem de um troço de canal no porto da Figueira da Foz.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1967 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 721:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato para a execução do fornecimento de um *derrick* àquela Junta Autónoma.

Decreto n.º 47 722:

Autoriza o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres a celebrar contrato para a elaboração do projecto da estação central de camionagem de Braga.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 47 667, nova redacção de várias disposições do Decreto n.º 45 541, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 3 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Na nova redacção do artigo 122.º, onde se lê: «Os médicos do quadro médico comum que ingressarem, . . .», deve ler-se: «Os médicos do quadro médico comum que ingressaram, . . .»

Na nova redacção do § 2.º do artigo 184.º, onde se lê: «. . . dos agentes sanitários de assistência social.», deve ler-se: «. . . dos agentes sanitários de assistência rural.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Maio de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 47 717

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 809, de 9 de Agosto de 1958, incumbe à Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea proceder à verificação das contas e apresentá-las ao Tribunal de Contas;

Considerando, ainda, que o prazo estabelecido para remessa dessas contas àquela Tribunal não foi alterado,